



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1514, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A organização da Saúde da Família no Município de Pirajuba é disciplinada por esta Lei.

Art. 2º- Fica instituída junto à Secretaria/ Municipal de Saúde, a Estratégia Saúde da Família - ESF, com o objetivo de implantar e gerir, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, a saúde da Família.

Parágrafo único. Entende-se por saúde da família a estratégia de reorientação do modelo assistencial da atenção básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizada em determinada área geográfica, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde desta comunidade.

Art. 3º - As equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF serão compostas pelos seguintes profissionais, nos termos do regramento a que se refere o artigo 4º desta Lei:

- I – Médico;
- II – Enfermeiro;
- III – Cirurgião Dentista;
- IV – Técnico de Enfermagem;
- V – Auxiliar de Saúde Bucal;
- VI – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - A contratação dos integrantes das equipes da Saúde da Família, referidos no artigo 3º desta Lei, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser utilizado processo seletivo já realizado antes da publicação desta lei, se existente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º. Os servidores contratados nos termos do *caput* deste artigo submeter-se-ão ao regime jurídico único de que trata a Lei 899/1994, conforme parte final do artigo 8º da Lei Federal 11.350/2006.

§ 2º. A jornada de trabalho de todos os integrantes das equipes de Saúde da Família é de 40 (quarenta) horas semanais, que será exercida conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do vencimento básico o fixado no ANEXO I desta Lei.

§ 3º. Para o exercício das atividades junto às equipes de Saúde da Família, os agentes comunitários de saúde deverão concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, cujos conteúdos mínimos serão aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. O prazo de vigência da contratação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, é indeterminado e os demais membros da equipe, prazo inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado enquanto durar o programa.

Art. 5º - O número de equipes de Saúde da Família e a área de sua abrangência serão definidos em Decreto do Executivo.

Art. 6º - São atribuições comuns a todos os membros da equipe Saúde da Família:

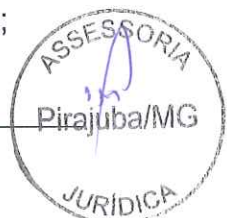
I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II – realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente, no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), quando necessário;

III – realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos de gestão local;

IV – garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização de ações programáticas e de vigilância à saúde;

V – realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VI – realizar a escuta qualificada das necessidade e dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;

VII – responsabilizar-se pela população, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema único de saúde;

VIII – participar das atividades de planejamento e avaliação da equipe, a partir da utilização de dados disponíveis;

IX – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações Inter setoriais com a equipe, sob coordenação da Secretária Municipal de Saúde;

XI – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII – participar das atividades de educação permanente;

XIII – realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 7º - São atribuições específicas:

I – do Médico:

a) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano;

b) realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais locais comunitários (escolas, associações, etc.);

c) realizar atividades de demanda espontânea e programada, pequenas urgências e procedimentos afins de diagnóstico;

d) encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

e) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

f) contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, do técnico de enfermagem e do auxiliar de saúde bucal;

g) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

II – do Enfermeiro:

- a) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais comunitários (escolas, associações, etc.) em todas as fases do desenvolvimento humano;
- b) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelo ACS;
- c) supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- d) contribuir e participar das atividades de educação permanente do técnico de enfermagem e do auxiliar de saúde bucal;
- e) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

III – do Cirurgião Dentista:

- a) realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- b) realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- c) realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolutividade;
- d) encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- e) coordenar e participar das ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- f) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- g) contribuir e participar das atividades de educação permanente do enfermeiro e do auxiliar de saúde bucal;
- h) realizar supervisão técnica do ACD;
- i) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

IV – do Técnico de Enfermagem:

- a) participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais setores comunitários (escolas, associações, etc.);
- b) realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- c) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º. As atribuições específicas do Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, são aquelas constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 11.889/2008 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º. As atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde – ACS, são aquelas constantes da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º - Para o desempenho das atividades na Estratégia Saúde da Família – ESF, poderá haver a designação de servidor municipal ocupante de cargo efetivo, correspondente às funções discriminadas no artigo 3º, incisos I a IV desta Lei.

§ 1º. A designação referida no *caput* deste artigo será publicada mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O servidor efetivo designado para integrar a equipe de Saúde da Família perceberá uma gratificação equivalente à diferença entre o valor do vencimento básico de seu cargo e o valor do vencimento fixado no ANEXO I desta Lei, caso perceba valor menor, observando-se que tal gratificação:

I – será acrescida ao vencimento base do cargo efetivo, dele se destacando;

II – não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e gratificação natalina, na forma da lei;

III – será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

§ 3º. Os servidores de trata o *caput* deste artigo ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - As demais regras para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família no Município, obedecerão às diretrizes, critérios e requisitos da legislação federal e dos atos expedidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito da saúde da família.

Art. 10 - Fica assegurado aos contratados de acordo com esta Lei, os direitos sociais previstos no artigo 7º, incisos VIII e XVII, conforme fundamento do § 3º do art. 39, ambos da Constituição Federal, bem como, adicional de insalubridade/periculosidade, a ser apurado mediante laudo pericial.

Parágrafo único – Fica autorizada a concessão aos contratados com base nesta lei, a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 11 - A contratação a ser realizada com base nesta Lei não gera direito à indenização quando de sua rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º. A extinção do contrato de trabalho poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – a pedido de contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – interrupção ou extinção do programa;
- IV – falta grave cometida pelo contratado, e;
- V – por interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A extinção do contrato de trabalho dos agentes comunitários de saúde se dará nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 3º. Os profissionais a serem contratados com base nesta Lei bem como os vencimentos fixados no Anexo I não se enquadram no quadro de servidores do Município e para seu custeio serão utilizados recursos repassados do Programa através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 12 – Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.185/2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 06 de junho de 2017.

| | |
|--|------------|
| Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG | |
| Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. | |
| Pirajuba, 06/06/17. | |
| Nome: <i>Emacule Reis Mendes</i> | |
| Ass.: <i>[Assinatura]</i> | Masp.: 783 |

[Assinatura]
RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO I

FUNÇÕES, VAGAS E VENCIMENTOS

| FUNÇÃO | VAGAS | VENCIMENTO |
|--------------------------------------|-------|------------|
| MÉDICO ESF | 01 | 13.264,53 |
| ENFERMEIRO ESF | 01 | 4.175,85 |
| CIRURGIÃO DENTISTA ESF | 01 | 4.175,85 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF | 01 | 1.361,30 |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS | 10 | 1.192,77 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB | 01 | 995,93 |

ANEXO II

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

I - Médico: Médico com nível superior completo, inscrito no CRM/MG e preferencialmente com Residência em Medicina de Família e Comunidade ou Especialização em Saúde Pública ou Especialização em Saúde Coletiva ou Especialização em Sanitarista ou Especialização em Saúde da Família concluída;

II - Cirurgião-Dentista: Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO-MG, preferencialmente com Residência em Saúde Coletiva ou Residência em Saúde da Família ou Especialização em Saúde Pública ou Especialização em Saúde Coletiva ou Especialização em Saúde Bucal Coletiva ou Especialização em Sanitarista ou Especialização em Saúde da Família concluída;

III - Enfermeiro: Enfermeiro com nível superior completo, inscrito no COREN-MG e preferencialmente com Residência em Saúde Coletiva ou Residência em Saúde da Família ou Especialização em Saúde Pública ou Especialização em Saúde Coletiva ou Especialização em Sanitarista ou Especialização em Saúde da Família concluída;

IV - Técnico de Enfermagem: Técnico de enfermagem com nível médio completo e curso técnico em enfermagem concluído, inscrito no COREN-MG;

V - Auxiliar de Saúde Bucal (ASB): Auxiliar em Saúde Bucal com nível médio completo e curso de auxiliar em saúde bucal ou auxiliar de consultório dentário concluído, inscrito no CRO-MG;

VI - Agente Comunitário de Saúde: residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e haver concluído o ensino fundamental.

